



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Publicado no **LEI N.º 4.039/2019**
DOM/ES Nº 3421
Em 27/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 27/12/2019

Ass. [Assinatura]

**"Estima a receita e fixa
despesa do Município de
Ibiracú para o exercício
financeiro de 2020.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo,
no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Ibiracú-ES,
para o exercício-financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa
em **R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais).**

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de
Tributos e de outras Receltas Correntes e de Capital, na forma da
Legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos desta
Lei, com as descrições identificadas no quadro abaixo:

Receitas Correntes	R\$	46.861.800, 00
- Receitas Tributárias	R\$	3.646.300,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.967.900,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.195.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receltas de Serviços	R\$	2.247.500,00
- Transferências Correntes	R\$	38.739.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.392.600,00



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

-Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	R\$	9.219.400,00
-Sec. Mun. De Desenvolvimento Humano e Assistência Social - SEMDES	R\$	3.591.800,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.280.000,00
-IPRESI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibiracú	R\$	6.891.000,00
Total dos Órgãos	R\$	49.000.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por Antecipação da Receita, de acordo com as disposições do inc. III, do art. 167 da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I - até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no inc. I, do art. 7º e do art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso, as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 1964 e parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inc. II, § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III - até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 1º e § 2º do inc. I, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.


§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.


Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020."

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 18 de dezembro de 2019.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18 de dezembro de 2019.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos